

o Turismo de Portugal que entendeu, em 24 de outubro de 2013, nada objetar à emissão da presente declaração.

Determinam, o Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 4 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da instalação do Empreendimento de Enoturismo das Terras de Geraz — Solar do Louredo/Solar da Videira, compreendendo a construção de uma nova adega (5.932,0 m<sup>2</sup>), a reconversão e requalificação de construções existentes (1.780,8 m<sup>2</sup>) e ampliação de outras (2.120,0 m<sup>2</sup>) para a instalação de um Hotel Rural, o recurso a soluções não impermeabilizantes para as áreas envolventes à nova adega, vias de circulação e estacionamento (subtotal de 25.444,0 m<sup>2</sup>, dos quais 9.929,0 m<sup>2</sup> já existentes), num total de utilização não agrícola de 35.151,00 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional.

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

14 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207402122

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 15260/2013

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, veio criar a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. O n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma estabelece que o valor do desconto é calculado anualmente tendo em conta o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso fixado anualmente através de despacho do membro do Governo responsável pela área da energia tendo em conta a evolução dos custos prevista para o setor elétrico.

Dada a evolução dos custos prevista para o setor elétrico e as condições socioeconómicas para o ano de 2014, o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais é de 1,0%, resultando numa previsível variação real nula da energia elétrica a suportar pelos clientes finais elegíveis para aplicação desta tarifa.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

Único - O limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso de 2013 para 2014, para efeitos de cálculo das tarifas de eletricidade de 2014, referido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, é de 1,0%.

24 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207404075

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Declaração de retificação n.º 1266/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 2566/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «Posição — 1.ª, Nível — 11» referente a Ana Paula dos Santos Carvalho Soares, deve ler-se «Entre a 1.ª e 2.ª posição, entre o nível 11 e 15».

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Sanchez Lacasta*.

207402544

### Despacho n.º 15261/2013

#### Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/212, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente, a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, por cessação de funções da anterior titular, nos termos da al. I) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da mesma lei:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio de 2.º grau, Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação.

2 — O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência e aptidão técnica para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

15 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

#### Nota curricular

Nome: Vítor Ricardo Venâncio Cardoso.

Data de nascimento: 25 de outubro de 1972.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciência Política

Especialização em Ciência Política: Cidadania e Governação

II — Formação Profissional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP); FOR-GEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Gestão de Processos em Liderança Organizacional; Gestão da Mudança; Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Gestão por Objetivos; Auditoria nos Serviços Públicos; Regime Jurídico da Função Pública; Contrato Individual de Trabalho; O Código dos Contratos Públicos; Gestão da Formação.

III — Experiência profissional:

De 1 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2013. Direção-Geral da Administração Escolar (Técnico Superior). Exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão e Planeamento.

De abril a setembro de 2012 — Instituto Português do desporto e Juventude, I. P. Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

De junho de 2009 a abril de 2012 — Instituto Português da Juventude, I. P. Chefe de Divisão do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio aos Objetores de Consciência.

2003/2009 — Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE). Técnico Superior. Exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2002/2003 — Direção-Geral de Viação/ Núcleo Técnico de Formação e Qualidade (Técnico Superior).

1997/2001 — Instituto de Promoção Ambiental/Divisão de Formação Ambiental. Coordenação, acompanhamento e avaliação de formação.

1995/1997 — Instituto Português da Juventude, I. P. (Bolsheiro/Departamento de Informação aos Jovens). Tratamento de informação no domínio da Juventude.

Outras informações: Representante da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) em diversas negociações entre o Ministério da Educação e as estruturas representativas do pessoal docente, em matérias ligadas à seleção e recrutamento. Representante da DGRHE em diversos grupos de trabalho com vista à elaboração de normativos relativos à seleção e recrutamento de pessoal docente; membro de júri de diversos concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente.

207403216

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

### Despacho n.º 15262/2013

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, estabeleceu as restrições aplicáveis à